



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO – CGU E A EMPRESA
ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA
LTDA. (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 14/2015 – CITE_x).**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 03.899.222/0001-86, situada na Rua Newton Prado nº 105, no Bairro do Bom Retiro, na cidade de São Paulo-SP, por intermédio de seu Representante Legal Senhor **BINJAMIN HANOCH**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 – CITE_x, NUP nº 64222013461/2015-13, do Ministério da Defesa, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de solução corporativa de antivírus com gerência centralizada, com suporte e direito de atualização por 36 (trinta e seis) meses, bem como serviços de transferência de conhecimentos para atender às necessidades do Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, situado no SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a execução será a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato até a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de R\$ 169.070,00 (cento e sessenta e nove mil e setenta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio Unit	Valor Médio total
02	Software Cliente da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	Licença	3860	R\$ 29,50	R\$ 113.870,00
04	Capacitação na administração da SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS	Alunos	06	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00
TOTAL					R\$ 169.070,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos devidos serão realizados por depósito em conta-corrente da CONTRATADA de acordo com o cronograma de execução constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 0412420812D580001, Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2017NE800003 e Natureza de Despesa 44.90.39, Nota de Empenho 2017NE800002 ou outras devidamente destinadas para essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de R\$ 3.381,40 (três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a **2% (dois por cento)** do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de



assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito nos subitens do Termo de Referência nº 08/2015 – Div Pjt Esp/CITEx, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 4 da Secretaria de logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (IN SLTI/MP nº 04/14), de 11 de setembro de 2014.
- b) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos Art. 19 e 33 da IN SLTI/MP nº 04/14.
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no Art. 21 da IN SLTI/MP nº 04/14.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a Solução de Antivírus.
- g) Realizar diligências e/ou Prova de Conceito com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados e, no caso de prestação de serviços, a descrição em sua proposta dos serviços a serem prestados.
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução Integrada sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo.

- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal de Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Antivírus pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Antivírus.
- g) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Antivírus durante a execução do contrato, conforme Art. 18, Inciso I, alínea “g” da IN SLTI/MP nº 04/14.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- i) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos de correntes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, as avarias ou defeitos provocados pela prestação de serviços.
- l) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- m) Comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades

das manutenções previstas.

- o) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Disponibilizar acesso ao site do Fabricante, que permita o download do software e a recuperação da documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação, impressa ou por meio de site próprio) e o acompanhamento das licenças a que o CONTRATANTE tiver direito, orientando sobre a sua utilização.
- r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- s) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- t) Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.
- u) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos.
- v) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- w) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- x) Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.
- y) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva; identificação do técnico da DTI que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.
- z) Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento do software de antivírus corporativo.
- aa) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.
- bb) Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções

definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela CGU quando da abertura dos chamados de suporte técnico.

- cc) Apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviço, podendo a CONTRATANTE aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.
- dd) Cuidar para que o Interlocutor indicado mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive em relação aos seus profissionais.
- ee) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- ff) Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CGU, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da Contratada, arcando com o ônus de sua confecção.
- gg) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- hh) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADA, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do item adquirido, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item adquirido, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global remanescente;
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do edital, em caso de não cumprimento do atendimento de suporte *on-site* na cidade de Brasília – DF em mais de 5 solicitações de acordo com o item 5.3 do Termo de Referência;
- f) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do item adquirido, no caso de não substituição do item que apresente defeito / impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência ao total de 15 (quinze) dias durante a vigência do contrato. Após esse limite, e a critério da Administração, poderá estar caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação da sanção adicional correspondente;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, em especial com a CGU, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação assegurada a prévia defesa por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do Contratante, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas as graduações previstas no item 9, do Termo de Referência (anexo I), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015, do Ministério da Defesa, e, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas, porventura aplicadas, serão devidas a cada fato gerador. Em caso de multiplicidade de fatos que ensejem a aplicação cumulativa de multas, a totalidade de tais sancionamentos ficarão limitados a 10% (dez por cento) do valor global da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da renovação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse Contrato ou Termo Aditivo, exclusivamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período de vigência contratual a expirar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do Contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOMEACÃO DE PREPOSTO

No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, telefone, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art 67 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal deste contrato será responsável por:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar tecnicamente, com vistas à liquidação da NF/Fatura correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b) IN nº 01/2010, IN nº 04/2010 e IN nº 05/2014, e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- c) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Processo do Pregão Eletrônico nº 14/2015 – CITEEX, Ministério da Defesa, e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência nº 08/2015 – Div Pjt Esp/CITEx – Ministério da Defesa; e
- II. Proposta da CONTRATADA nº 30 de novembro de 2015.

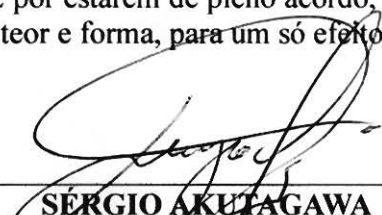
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

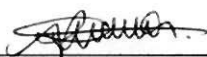



SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

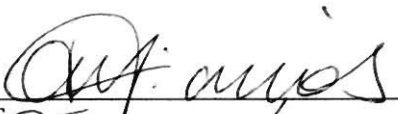
Brasília, 17 fevereiro de 2017.


BINJAMIN HANOCH
ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Rachel R. Veras Cardoso**
CPF: 



NOME: **Vitoriano Vicente Junior**
CPF nº 